

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 013.541/2014-5

Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

Entidades: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho) e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP)

Responsáveis: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE (51.169.555/0001-00); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); e Walter Barelli (008.056.888-20)

Representação legal: Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli e Luís Antônio Paulino; e Ana Claudia Granato de Souza (118.100/OAB-SP) e outros, representando Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR (PLANFOR). IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO PELO CONVENIENTE PARA EXECUÇÃO DA AVENÇA. SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS HORAS PREVISTAS (DEDICADAS) DOS PROFISSIONAIS ANALISTA E PREPARADOR DE DADOS E A CARGA HORÁRIA POSSÍVEL CONSIDERANDO O NÚMERO DE DIAS ÚTEIS PREVISTOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO. CITAÇÃO. CONTAS IRREGULARES COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração interpostos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE contra o Acórdão 4.508/2018-1ª Câmara.

2. O presente feito trata, originalmente, de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/Ministério do Trabalho) em razão de supostas irregularidades na execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/1999-Sert/SP.

3. Especificamente, o processo cuida do Contrato Sert/Sine 23/1999, firmado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), no valor de R\$ 505.839,00, com o objetivo de “oferecer à SERT panorama da situação econômica das empresas e seus novos processos produtivos

por atividade e região para instrumentar a SERT para desenvolver programas de qualificação e reconversão profissional” (peça 1, p. 174-179).

4. Por meio do Acórdão 1.730/2018-1ª Câmara, o Tribunal decidiu julgar irregulares as contas dos Srs. Luís Antônio Paulino e Walter Barelli e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e condená-los ao pagamento do débito consignado no subitem 9.1 da deliberação.

5. Estando os autos na Secex/SP para as notificações de praxe, a unidade técnica verificou a ocorrência de erro material. Por essa razão, o processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCU para pronunciamento.

6. Nesse meio tempo, a aludida fundação ingressou com recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.730/2018-1ª Câmara.

7. Na sequência, o Tribunal apreciou a proposta de correção de erro material e determinou o apostilamento do Acórdão 1.730/2018-1ª Câmara, nos termos do Acórdão 4.508/2018-1ª Câmara.

8. Irresignado com a última deliberação, a SEADE ingressou com embargos de declaração em que alega que o **decisum** foi omissivo porque não apreciou o recurso de reconsideração interposto por ela, o que viola o princípio constitucional da ampla defesa.

É o relatório.